



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO JOSUÉ NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 18/2020

Autoria: Deputado Josué Neto - PRTB

Revoga os dispositivos que especifica da Resolução n.º 469, de 19 de Março de 2010, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que versam sobre o processo por crime de responsabilidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o art. 21, inciso XI; art. 44, inciso I; art. 51, inciso I, alínea “e”; art. 156, inciso IV; art. 170, inciso II; art. 176; art. 177; art. 178; e art. 179, da Resolução Legislativa n.º 469 de 19 de Março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOSUÉ NETO, em Manaus, aos 20 dias do Mês de Maio de 2020.

Josué Cláudio de Souza Neto

Deputado Estadual – PRTB

JUSTIFICATIVA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO JOSUÉ NETO

O presente projeto de Resolução Legislativa tem por objetivo adequar o Regimento Interno desta Casa Legislativa à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, expressa na súmula vinculante 46, a qual estabelece que *“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União”*.

Vale ressaltar que a Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, tendo em vista o teor da referida súmula vinculante do STF, que retrata jurisprudência abundante e de longa data da Suprema Corte, firmada em controle concentrado de constitucionalidade, em reiteradas manifestações vem assentando a inconstitucionalidade de normas estaduais, inclusive regimentais, que dispunham sobre crime de responsabilidade.

Tais dispositivo que se pretende a revogação por meio desta proposição, foram inclusive objeto de impugnação, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta perante o egrégio Tribunal de Justiça do Estado local, sem tramitação.

Uma vez que esse regramento já existe na forma da Lei Federal n.º 1.079 de 10 de Abril de 1950, e que são inaproveitáveis essas normas regimentais para fins de aplicação em processo por crime de responsabilidade, o que as torna inúteis para os fins a que se prestam, gerando apenas questionamentos no judiciário, é medida remendada a revogação destes preceitos regimentais.

Ante o exposto, pugno pelo apoio dos nobres pares para aprovação desta Resolução Legislativa.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOSUÉ NETO, em Manaus, aos 20 dias do Mês de Maio de 2020.

Josué Cláudio de Souza Neto

Deputado Estadual – PRTB

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas